

Contrato nº: 148/2018

Data: 18/07/2018

I – PARTES:

A – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Avenida do Comércio, nº 196 na cidade de RODEIO BONITO/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.204/0001-86, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. Jose Arno Ferrari**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Tranquilo Ross, nº 10, Centro, na cidade de Rodeio Bonito - RS, portador do CPF sob nº 130.129.780-20, da RG nº 2016753903-SJS-RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**.

B – CONTRATADA: A empresa Conceito Gestão e Governança Pública Ltda., estabelecida na Rua Mauá, nº 51, Sala 01, Centro, cidade de Maravilha SC, inscrita no CNPJ sob nº26.991.096/0001-90, neste ato representada por Olmir José Meneghetti, residente e domiciliado na cidade de Maravilha SC, inscrito no CPF sob nº. 477.433.879-68, CI. nº. 1.230.707 SSP/SC

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES LEGAIS

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho 2002, na Lei Complementar nº. 123/2006, de 14 de dezembro 2006, na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº. 8.883, de 08 de junho de 1994, e pela Lei nº. 9.648, de 27 maio de 1998, e na Tomada de Preços nº 04/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

Prestação de consultoria na área de gestão de saúde pública no desenvolvimento das seguintes atividades: a) Capacitação e treinamento dos servidores das equipes da Estratégia Saúde da Família ESF, e ou equipes de atenção básica – EAB, Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica – NASF/AB, Programa Nacional de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ/AB, Programa Saúde nas Escolas – PSE, Programa de Monitoramento de Obras – SISMOB, ISPACTO, SIACS e outros; b) Fornecimento de Softwares que auxiliem na efetivação dos serviços, com implantação, capacitação e reciclagem dos profissionais da Secretaria de Saúde e Ação Social, relativa à utilização da Estratégia e-SUS/AB, PEC, CDS com treinamento para utilização do prontuário eletrônico cidadão, cadastro de dados simplificados, fichas de procedimento aos profissionais da recepção, corpo de atendimento da atenção básica, benefícios, transporte fora do domicílio – TED e controle de frota. Capacitação dos agentes comunitários de saúde para realização do cadastro base, domiciliar e territorial, para melhoria de acesso dos dados populacionais; c) Acompanhar a transferência regular dos recursos devidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde e auxiliar no aumento da captação de recursos, evitando perdas ou suspensão das transferências de recursos; d) Elaboração de projetos para captação de recursos do Ministério da saúde através do Fundo Nacional da Saúde FNS, do Fundo Estadual de Saúde FES e no gerenciamento de objetos e propostas de convênios e ou emendas parlamentares; e) Analisar a produção de serviços de acordo com os parâmetros assistenciais da legislação vigente; f) Verificar a garantia de acesso aos serviços referenciados através da Programação Pactuada Integrada – PPI tanto ambulatorial quanto hospitalar, assegurando aos municípios o atendimento de média e alta complexidade nos locais de referência pactuados, sugerido alteração quando

necessário; g) Acompanhar e auxiliar na elaboração e execução dos instrumentos de gestão, sendo: Plano Municipal de Saúde PMS; Programação Anual em Saúde PAS; ; Relatório Anual de Gestão – RAG e Relatório Quadrimestral (Lei 141/2012, Art. 41); h) Auxiliar a elaboração do Plano Municipal de Assistência e Atenção Farmacêutica e a relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) de acordo com as especificidades locais, ouvindo corpo clínico, farmacêuticos, com a participação do Controle Social, objetivando redução dos custos e prestando assistência Farmacêutica adequada; j) Acompanhar as reuniões e contribuir no funcionamento e estruturação do Conselho Municipal de saúde, edição de Resolução e deliberação pertinentes; h) Acompanhar a legislação editada/publicada interpretando-a e orientando o município da aplicação desta e as implicações caso não venha a ser cumprida. (Portarias Ministeriais, Decretos, leis, Resoluções, Deliberações e outras); A Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social, ficará responsável pela gestão, andamento e fiscalização dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.

A execução do presente contrato dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, sendo que a Contratada compromete-se a realizá-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1 – A CONTRATANTE, se desejar manifestação escrita da CONTRATADA, formalizará, por forma, as consultas, especificando a matéria a ser examinada e os fatos relevantes que a cercam, adicionando, quando for o caso, documento de suporte.

4.2 – A CONTRATADA poderá solicitar a complementação dos dados e informações que julgar necessários, como condição para o atendimento das consultas.

4.3 – A CONTRATADA obriga-se a atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pela CONTRATANTE, nos prazos a que se propõe atender, previamente previstos.

4.4 – A CONTRATANTE, ao solicitar a prestação do serviço, combinará com a CONTRATADA o prazo limite para o seu atendimento, em casos de extrema urgência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

5.1. Pela execução do objeto deste contrato, a Contratante pagará a Contratada o valor mensal de R\$ **3.200,00(três mil e duzentos reais)**, com base na propostas apresentada nos autos da licitação sob a modalidade de Tomada de Preços nº 04/2018.

5.2. O valor será pago para a empresa até o 15º dia útil do mês subsequente, sendo que a nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, conter a descrição dos serviços realizados, bem como o nº do contrato, a qual será entregue mensalmente junto à Fazenda Municipal, até o último dia útil do mês referente à prestação de serviços.

5.3. Serão efetuadas retenções sobre o valor dos serviços, de acordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciada a contagem a partir da data da assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado por até igual período havendo conveniência e interesse por parte da Administração Municipal. De acordo com o interesse público devidamente comprovado, o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, observado o prazo de aviso prévio de 30 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITO E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance e de sua competência, para que a Contratada possa executar os serviços que lhe são afetos;
- c) Comunicar à Contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços, para que a mesma possa saná-las.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da Contratada:

- a) Executar os trabalhos obedecendo os prazos legais;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado;
- c) Responder pelos vícios e defeitos dos serviços e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes dos serviços contratados;
- d) Entregar os serviços nos prazos e manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Arcar com todas as despesas como transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da contratada. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato;
- f) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- g) Executar os serviços objeto deste contrato em respeito às normas de segurança e disciplina do Contratante;
- h) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte de Contratante;
- i) Responder pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato e responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;
- j) Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- k) Disponibilizar e-mail, endereço de meio informatizado de comunicação instantânea, número de celular dos prestadores dos serviços para agilização da prestação dos serviços;
- l) Enviar resposta aos questionamentos formulados no prazo solicitado pela Secretaria solicitante, que informará o prazo em que necessita o retorno.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL.

§ 1º - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa contraditório, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato se forem reiteradas as advertências e a CONTRATADA cumprir parcialmente o contrato, a critério da Administração, sem prejuízo de rescisão contratual;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato, se não iniciado os serviços no prazo de dez dias contados da data da assinatura do contrato, configurando-se a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual;
- d) As multas a que se referem os itens acima serão descontadas de Faturas ou créditos existentes ou recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis na Tesouraria da Prefeitura Municipal, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do e-mail com recebimento de confirmação, sob pena de inscrição em dívida ativa municipal, caso esgotados os recursos administrativos os débitos existentes não forem quitados no prazo de sessenta dias;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para LICITAR e CONTRATAR com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 2º Pela inexecução parcial do(s) objeto(s) sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao quantitativo rejeitado;

§ 3º Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

Este contrato poder ser rescindido pelo Contratante, atendido o disposto na Seção V, artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

1. O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
3. O atraso injustificado do objeto do contrato em tela;
4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
5. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade administrativa e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
6. A ocorrência de caso fortuito ou de fora maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

11.1. A fiscalização da prestação dos serviços ficará a cargo do Secretario Municipal da Saúde e Ação Social Sr. Marcelo Lavratti, que será o gestor do Contrato.

11.2. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao Contratante e/ou a terceiros por sua culpa ou dolo na execução deste instrumento contratual, seja por ato seu, de seus empregados ou prepostos;

11.3. Todos e quaisquer tributos ou contribuições, inclusive previdenciárias, trabalhistas e profissionais decorrentes deste contrato ou de sua execução, serão de única e inteira responsabilidade da Contratada.

11.4. O presente instrumento, o Edital e seus anexos são integrantes entre si, de modo que um documento complementa o outro mesmo que não haja transcrição neste documento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO.

Fica eleito o foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato ou sua execução.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas.

Rodeio Bonito - RS, 18 de julho de 2018.

José Arno Ferrari
Prefeito Municipal
Contratante

Conceito Gestão e Gov. Púb. Ltda
CNPJ: 26.991.096/0001-90
Contratada

Testemunhas: 1 _____

2 _____

Assessor Jurídico: _____